



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 003/98

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Balneário Arroio do Silva, que será fundamentado na gratificação profissional e no desempenho, tendo como princípio básico, a melhoria da qualidade do Magistério Municipal e a valorização dos profissionais da educação.

TÍTULO II

DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO

Art. 2º Integram o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do quadro do Magistério Público Municipal:

- I - Quadro de pessoal;
- II - Estrutura organizacional de carreira;
- III - Tabela salarial;
- IV - Progressão funcional.

Art. 3º Para efeito da aplicação desta Lei, considera-se:

I - Plano de Carreira: é o conjunto de diretrizes e normas que estabelecem a estrutura de carreira dos grupos ocupacionais que correlaciona cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PODER EXECUTIVO

II - Grupo Ocupacional: é o conjunto de cargos de provimento efetivo, agrupados de acordo com a natureza da atividade, com carreiras próprias, que tem por objetivo atender a rede municipal de ensino;

III - Carreira: é o agrupamento de cargos integrantes do Plano de Cargos e Remuneração;

IV - Quadro de Pessoal: é o conjunto de cargos de provimento efetivo;

V - Nível: graduação vertical ascendente de cada cargo dos grupos ocupacionais;

VI - Referência: graduação horizontal ascendente em cada nível dos cargos de cada grupo ocupacional;

VII - Tabela Salarial: conjunto de valores do vencimento base, distribuídos em linhas verticais e horizontais progressivas, estruturados na forma organizacional da carreira;

VIII - Progressão Funcional: deslocamento do servidor nos níveis e referências contidos no seu cargo;

IX - Cargo de Provimento Efetivo: conjunto de funções e responsabilidades, com denominação própria.

TÍTULO III

DO QUADRO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 4º O Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, compõem-se dos cargos de provimento efetivo, classificados e inseridos nos Grupos Ocupacionais, abaixo relacionados:

I - Grupo Docente: Professores;

II - Grupo de Apoio Técnico Pedagógico: Especialistas em assuntos educacionais;

III - Grupo de Apoio Administração Escolar: Auxiliar de Biblioteca,
Auxiliar Administrativo,
Auxiliar de Ensino de Educação Infantil.

Parágrafo Único - Os cargos de provimento efetivo de que trata o "caput" deste artigo, e as respectivas habilitações exigidas para cada nível ou grupo ocupacional estão inseridas nos anexos I a III.

Art. 5º Os cargos de provimento efetivo dos grupos ocupacionais: docente, especialistas em assuntos e apoio administração escolar, têm as respectivas atribuições profissionais estabelecidas na forma constante dos anexos IV a VIII desta Lei.

Parágrafo Único - As descrições e especificações de cargos, a que se refere o "caput" deste artigo, contém denominação do cargo, grupo ocupacional, descrição sumária e detalhada, habilitação profissional e jornada de trabalho.

TÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Art. 6º O enquadramento dos profissionais, com habilitação de nível superior e habilitação específica na área de atuação, dar-se-á na carreira inicial, anexo X, integrarão o Quadro Permanente de Pessoal efetivo do Magistério.

Art. 7º Os atuais titulares de cargo efetivo do quadro do magistério, com habilitação de 2º grau de magistério ou normal, passarão a ocupar o quadro de habilitação transitória, conforme linhas de correlação constantes no anexo IX, desta Lei.

Parágrafo Único - Após sete anos na situação a que se refere o "caput" deste artigo, o servidor integrará Quadro Suplementar, extinto quando vagar.

TÍTULO V

DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS GRUPOS OCUPACIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 8º A formação profissional exigida para o exercício das atividades de Docente e Especialista em Assuntos Educacionais, da rede municipal de ensino, é a de Habilitação de Nível Superior de Licenciatura Plena

Art. 9º Excepcionalmente, até dezembro de 2.006, poderá ser aceita habilitação de nível médio, na modalidade magistério ou normal, para os profissionais do magistério, que na data da publicação desta Lei, estiverem atuando na Educação Infantil, no Ensino Especial e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental.

Parágrafo Único - À Secretaria Municipal da Educação, caberá incentivar e promover programas de formação aos profissionais do magistério que se encontram na situação disposta no "caput" deste artigo, de forma a atender o disposto nos artigos 7º e 10 desta Lei.

Art. 10 A formação profissional exigida para o exercício das atividades de Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, é a de formação de nível médio, com conhecimento específico na área de atuação.

TÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE CARREIRA

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO**

Art. 11 A estrutura organizacional das carreiras dos cargos que integram os grupos ocupacionais Docente e Apoio Técnico Pedagógico, do quadro de Pessoal Permanente do Magistério, é constituída de 6 níveis e 4 referências, observada a formação profissional exigida, na forma dos anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único - Excetua-se da composição da carreira estabelecida no "caput" deste artigo, os integrantes do grupo de Apoio Administrativo: Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, que integrarão carreira de três níveis e quatro referências, observadas as formações profissionais, conforme anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 12 O ingresso na carreira funcional dos cargos dos grupos ocupacionais do Quadro de Pessoal do Magistério, dar-se-á por concurso público de provas e títulos, após atendidos os pré-requisitos previstos por esta Lei e disposições do Estatuto dos Servidores Público Municipal de Balneário Arroio do Silva.

§ 1º O ingresso de que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á no nível 01 e referência 01, das respectivas carreiras;

§ 2º Constituem requisitos de escolaridade para o ingresso nos cargos de que trata o "caput" deste artigo, os constantes dos anexos I a III desta Lei;

§ 3º O prazo de validade do concurso público será de até dois (02) anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 13 Os profissionais do Quadro Permanente do Magistério, serão lotados na Unidade Escolar, conforme quadro lotacional da Secretaria da Educação do Município.

Art. 14 O provimento dos cargos dos grupos ocupacionais a que se refere o "caput" deste artigo, ocorrerá mediante nomeação através de ato do Chefe do Poder Executivo

Art. 15 O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado após período de 03 (três) anos, ocorrerá entre a posse e a investidura permanente no cargo.

CAPÍTULO III

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Art. 16 O progresso funcional dos profissionais do Magistério, ocorrerá dentro do mesmo cargo, após o cumprimento do Estágio Probatório, da seguinte forma:

- I - Progressão por mérito;
- II - Progressão por nova habilitação profissional.

Art. 17 A progressão por mérito ocorrerá em referência, anualmente, no mês de maio, de forma alternada, a partir do ano 2.000, pela comprovação de cursos de aperfeiçoamento/atualização e pelo resultado satisfatório do desempenho no exercício do cargo da seguinte forma:

a) - 01 (uma) referência pela comprovação de participação em 80 (oitenta) horas de curso de atualização/aperfeiçoamento do período anterior ao da operacionalização, diretamente relacionadas à disciplina ou área de atuação e aqueles que servem de subsídios para a atuação do cargo.

b) - 01 (uma) referência pelo resultado satisfatório do desempenho no exercício do cargo, obedecendo os seguintes critérios:

- I - produtividade;
- II - responsabilidade;
- III - assiduidade e pontualidade;
- IV - participação extra classe;
- V - experiência e dedicação ao serviço.

Art. 18 O membro do magistério será submetido a avaliação permanente, anualmente e será efetuada através de preenchimento de formulário específico, levando-se em consideração o estabelecido no artigo 17, letra b.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal da Educação, a avaliação do servidor com ciência do mesmo.

Art. 19 Para o atendimento da letra "b" do artigo 17, a Secretaria da Educação fará estudo do sistema de avaliação e desempenho funcional, que será regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 20 A progressão por nova habilitação ocorrerá, a qualquer tempo, em nível inicial e sequencial de habilitação, de acordo com os anexos I e II desta Lei, por comprovação de nova habilitação profissional que não implique em mudança de área de ensino, disciplina, atuação e cargo, conforme critérios abaixo:

- a) - dos níveis 1 a 3 para o nível 4 - somente após conquistar o nível/referência 1-C;
- b) - do nível 4 para o nível 5 - somente após conquistar o nível/referência 4-D;
- c) - do nível 5 para o nível 6 - somente após conquistar o nível/referência 5-D.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

PODER EXECUTIVO

Art. 21 À Secretaria Municipal da Educação, compete planejar, organizar, promover e executar cursos de capacitação de recursos humanos, bem como implantar e/ou implementar programas do desenvolvimento e de formação pedagógica aos profissionais do magistério de forma continuada e emergencial.

Art. 22 À Secretaria Municipal da Educação, compete, ainda, estabelecer mecanismos e programas de crescimento funcional de valorização para o pleno desempenho das atividades inerentes ao exercício do cargo do profissional do magistério.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23 A jornada de trabalho do Professor poderá ser de 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, incluídas as horas atividade, tomando-se por base a carga horário curricular da unidade escolar.

§ 1º As horas atividades a que se refere o "caput" deste artigo, serão destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, cumpridas na escola ou em local autorizado pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º O professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, com jornada de trabalho de 40 (quarenta), 30 (trinta), 20 (vinte) ou 10 (dez) horas semanais, deverá, obrigatoriamente, ministrar 32 (trinta e duas), 24 (vinte e quatro), 16 (dezesesseis) ou 08 (oito) horas-aula, respectivamente.

§ 3º As horas atividades a que se refere o § 1º do artigo 23, integrarão a jornada de trabalho, observadas as disposições do § 2º do mesmo artigo.

Art. 24 O professor em regência de classe de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, cumprirá jornada de trabalho de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas semanais, incluídas 20% (vinte por cento) de horas atividades.

Parágrafo Único - No período destinado as horas atividades, a que se refere o "caput" deste artigo, será oferecido ao aluno as disciplinas de Educação Física, Língua Estrangeira (Inglês e Espanhol), ministradas por professores habilitados do Quadro de Pessoal do Magistério ou por profissional legalmente autorizado.

Art. 25 A jornada de trabalho do professor lotado e/ou em exercício no Centro de Educação Infantil e que atua diretamente com crianças de 0 a 6 anos, que estudam em período integral, será de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e contínuas, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Art. 26 A jornada de trabalho do professor deverá ser obrigatoriamente cumprida e completada, onde for necessário, inclusive em mais de um estabelecimento de ensino, quando for o caso.

Art. 27 A ampliação da jornada de trabalho do membro do magistério, dar-se-á mediante a existência de vagas, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - A ampliação da jornada de trabalho que trata o "caput" deste artigo, dar-se-á por concurso ou a pedido do servidor. Sempre que houver a existência de vaga e havendo mais de um interessado na vaga, a autoridade competente dará preferência:

- I - Ao de maior habilitação;
- II - Ao de maior tempo de serviço no magistério público municipal;
- III - Ao de maior tempo de serviço no magistério;
- IV - Ao de maior número de horas de aperfeiçoamento.

Art. 28 A ampliação da jornada de trabalho a que se refere o "caput" do artigo 27, poderá ser ampliada em mais de um estabelecimento de ensino desde que obedecido os critérios do Parágrafo Único do mesmo artigo e comprovada a compatibilidade de horário pelo interessado.

Art. 29 A pedido do profissional do magistério e no interesse da Prefeitura Municipal, a carga horária poderá ser reduzida, com a conseqüente redução salarial na mesma proporção, mediante requerimento do interessado.

Art. 30 Quando ocorrer a extinção da escola, alteração de matrícula ou disciplina, que importe em redução de lotação, o membro do magistério cumprirá e/ou completará a jornada de trabalho em outra unidade escolar, de livre escolha e em concordância com a Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único - Os critérios para o complemento da jornada a que se refere o "caput" deste artigo, serão definidos da seguinte forma:

- I - Ao de menor habilitação;
- II - Ao de menor tempo de serviço no magistério;
- III - Ao de menor tempo de serviço no magistério público municipal.

Art. 31 A jornada de trabalho dos ocupantes do grupo ocupacional de Apoio Técnico Pedagógico e grupo ocupacional de Apoio Administrativo, poderá ser 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

TÍTULO VII

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

Estado de Santa Catarina**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO**

Art. 32 O vencimento é a retribuição pecuniária devida aos profissionais do magistério pelo efetivo exercício do cargo.

§ 1º O vencimento base dos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais do quadro do magistério, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais é o fixado em níveis e referências, segundo os valores dos anexos IX, X e XI desta Lei.

§ 2º O vencimento do professor com jornada de trabalho de 30 (trinta), 20 (vinte) e 10 (dez) horas semanais, é o fixado em 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, dos valores constantes do anexo X desta Lei.

§ 3º O vencimento dos ocupantes de cargo do grupo ocupacional de Apoio Técnico Pedagógico com jornada de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, é fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor constante do anexo X.

Art. 33 O professor admitido em caráter temporário, perceberá, mensalmente, retribuição pecuniária equivalente ao nível de vencimento do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, anexo IX e X desta Lei, assim especificados:

I - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental com habilitação plena nas séries iniciais ou disciplina que irá atuar - 100% - da tabela licenciatura plena - 1-A;

II - Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª série - habilitação licenciatura curta na disciplina que atuar - 90% - da tabela licenciatura plena - 1-A;

III - Professor de Ensino Fundamental 5ª a 8ª série - sem habilitação - 75% - da tabela licenciatura plena - 1-A;

IV - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª a 4ª série, com 2º grau em magistério - 75% - da tabela licenciatura plena - 1-A;

V - Professor Educação Infantil e Ensino Fundamental 1ª a 4ª série - sem habilitação p/ o magistério - 50% - da tabela licenciatura plena - 1-A.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 34 A remuneração é constituída do vencimento base do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias a que fazem jus os profissionais do magistério público municipal.

Art. 35 Os professores de Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, fará jus a gratificação de incentivo a regência de classe, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo cargo efetivo.

Parágrafo Único - A concessão da gratificação de que trata o "caput" deste artigo, fica vinculada ao número de aulas estabelecida no § 2º do artigo 23 desta Lei.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Art. 36 Os ocupantes do cargo de professor do Quadro de Pessoal do Magistério, que atuam em classes do Ensino Especial, e em exercício na função docente, cedidos para atuar em qualquer entidade de caráter público ou privado, farão jus a gratificação de incentivo à regência de classe de 10 % (dez por cento), incidente sobre os respectivos vencimentos.

Art. 37 A gratificação de que trata os artigos 35 e 36 desta Lei, será suspenso no caso do membro do magistério se afastar das atividades inerentes ao seu cargo, ou não atender o disposto no § 2º do artigo 23 desta Lei, exceto em gozo de férias, licença gestação e serão incorporados aos proventos de aposentadoria após 10 (dez) anos de percepção.

Art. 38 O membro do magistério afastado da ministração de aula para exercer o cargo de Diretor de Escola, fará jus a gratificação de 10% (dez por cento), calculado sobre o vencimento do cargo efetivo e o membro do magistério afastado para exercer o cargo de Secretário de Escola, terá o mesmo vencimento do cargo efetivo, sem nenhuma gratificação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39 Os ocupantes dos níveis de 1 a 3, do quadro de pessoal de habilitação em situação transitória, poderão a qualquer tempo, pela comprovação de nova habilitação, ascender ao nível 1-A, da respectiva carreira do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, exceto se implicar em mudanças de área ou disciplina.

§ 1º Quando a nova habilitação profissional implicar em mudança de área de atuação ou disciplina, a progressão funcional de que trata o "caput" deste artigo ficará sujeita a existência de vaga na unidade escolar de lotação ou exercício.

§ 2º No caso de concorrentes a mesma vaga, dar-se-á preferência àquele com maior tempo de serviço na unidade escolar.

Art. 40 Será permitida até o final do prazo estabelecido no parágrafo único, artigo 7º e 10 desta Lei, a progressão por mérito para o profissional do magistério que ocupa quadro de situação transitória.

Art. 41 Excepcionalmente, no ano de 1999, todos os profissionais do magistério serão enquadrados na carreira inicial de seu nível, uma vez que a primeira progressão só ocorrerá no mês de maio do ano 2.000, em virtude do Estágio Probatório a que todos estão submetidos.

Art. 42 Excepcionalmente, no ano 2.000, na progressão por mérito, serão utilizados os cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento relativos a 1.996, 1.997, 1.998 e 1.999.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Art. 43 Para o atendimento dos artigos 13, 27 e 28 desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação fará, primeiramente, a lotação do membro do magistério público municipal nas unidades escolares e, posteriormente, a ampliação da jornada de trabalho e sempre que houver mais de um candidato por vaga, aplicar-se-á o estabelecido no parágrafo único do artigo 27 desta Lei.

Art. 44 A tabela de remuneração dos docentes do Ensino Fundamental está definida na tabela em anexo, cujo ponto médio terá referência o custo médio aluno-ano, calculados com base nos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e 15% (quinze por cento) dos demais impostos.

Parágrafo Único - A remuneração dos docentes do Ensino Fundamental estabelecida na forma deste artigo, constituirá referência para a remuneração dos professores da Educação Infantil.

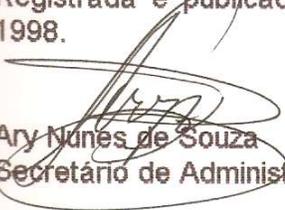
Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 15 de dezembro de 1998.


JOSÉ ELIO BORGES
Prefeito Municipal


Janete Maria Borges de Sousa
Secretária da Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em, 15 de dezembro de 1998.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: DOCENTE

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Professores	16	1 2 3	Habilitação obtida em curso de licenciatura plena, na área específica.
		4	Habilitação obtida em curso superior, de licenciatura plena, na área específica e curso de pós-graduação. Especialização na área específica ou de atuação ou disciplina.
		5	Habilitação obtida em curso superior de licenciatura plena, na área específica e curso de pós-graduação-mestrado na área de atuação ou disciplina.
		6	Habilitação obtida em curso superior, de licenciatura plena na área específica e curso de pós-graduação-doutorado, na área específica de atuação ou disciplina.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: APOIO TÉCNICO PEDAGÓGICO

C A R G O	Nº DE CARGOS	NÍVEL	HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Especialista em assuntos Educacionais:	03	1	Habilitação obtida em curso superior, de licenciatura plena, nas áreas de administração escolar, supervisão escolar ou orientação educacional.
		2	
		3	
Orientador		4	Habilitação obtida em curso superior, de licenciatura plena, nas áreas de administração escolar, supervisão escolar ou orientação escolar e curso de pós-graduação com especialização na área específica ou de atuação.
Supervisor			
Administrador		5	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena nas áreas de administração escolar, supervisão escolar ou orientação escolar e curso de pós-graduação-mestrado na área específica ou de atuação.
	6	Habilitação obtida em curso de nível superior, de licenciatura plena, nas áreas de administração escolar, supervisão escolar ou orientação escolar e curso de pós-graduação-doutorado na área específica ou de atuação.	



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

ANEXO III

QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO: APOIO À ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CARGO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	HABILITAÇÃO
Auxiliar de Biblioteca	01	1 2 3	Habilitação de nível médio na área de auxiliar de biblioteca, informática, magistério ou secretariado.
Auxiliar Administrativo	01	1 2 3	Habilitação de nível médio na área de administração, contabilidade, secretariado, processamento de dados e magistério.
Auxiliar de Ensino de Educação Infantil	03		Habilitação de nível médio na área de magistério.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Professor

GRUPO OCUPACIONAL: Docente

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar o exercício da docência, com classe de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar no processo de planejamento das atividades da escola;
- Elaborar programas, planos de curso, atendendo ao avanço da tecnologia educacional e as diretrizes do ensino;
- Executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar;
- Estabelecer formas alternativas de recuperação para alunos que apresentarem menor rendimento;
- Atualizar-se em sua área de conhecimento;
- Cooperar com os serviços de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;
- Zelar pela aprendizagem do aluno;
- Participar de reuniões, encontros, atividades cívicas, culturais e conselhos de classe;
- Seguir as diretrizes do ensino emanados do órgão superior competente;
- Constatar necessidades e encaminhar os alunos aos setores específicos de atendimento;
- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela disciplina e pelo material docente;
- Manter com os colegas, espírito de colaboração e solidariedade, indispensável à eficiência da obra educativa;
- Executar as demais normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação Federal, Estadual e Municipal.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação de nível superior, em curso de licenciatura plena.

JORNADA DE TRABALHO: 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

ANEXO V

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO: Especialista em assuntos educacionais

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desenvolver e executar atividades de administração, planejamento, supervisão e orientação educacional

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Administração Escolar:

- Assessorar e substituir o diretor da escola, nos seus impedimentos temporários;
- Coordenar juntamente com o diretor da escola, a elaboração da proposta pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica das escolas, inclusive no que diz respeito a elaboração do calendário escolar, divisão de turmas, turnos e horários;
- Promover e dinamizar junto com os demais profissionais da escola, comemoração e datas cívicas com organização de murais, grêmios e outras atividades de cunho cívico-patriótico;
- Criar e incentivar a fundação de instituições escolares como a APP, Grêmios, Clubes de Mães, colaborando com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Coletar leis, manter-se informado e dar informações ao pessoal das escolas, sobre legislação básica de pessoal e de ensino;
- Coordenar os trabalhos das serventes, merendeiras e vigias;
- Fazer parte do conselho de alimentação escolar do município, acompanhando a preparação e a distribuição da merenda, cuidando para que a criança receba uma alimentação de boa qualidade nutritiva e saborosa, observando os hábitos alimentares da comunidade;
- Participar integralmente dos períodos dedicados aos conselhos de classe, às reuniões pedagógicas, ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Coordenar os estudos sobre o regimento escolar, divulgando-o junto à comunidade escolar, para o cumprimento das normas nele contidas;
- Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas pelo Secretário Municipal da Educação.

Supervisão Escolar:

- Participar, orientar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar, garantindo a articulação horizontal e vertical dos conteúdos pedagógicos;
- Assessorar os professores no processo ensino-aprendizagem, mantendo-se atualizado no que diz respeito ao ensino na rede municipal;

Estado de Santa Catarina**PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA****PODER EXECUTIVO**

- Estabelecer juntamente com os demais segmentos da escola, estratégia de recuperação para alunos de menor rendimento;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente, visando o replanejamento e o estímulo ao estudo e à pesquisa;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade para o atendimento às reais necessidades dos alunos;
- Coordenar, juntamente com o Orientador Educacional, o conselho de classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos, garantindo a participação da comunidade local;
- Promover o aperfeiçoamento permanente dos professores através de reuniões pedagógicas, sessões de estudo e capacitação, visando a construção da competência docente;
- Colaborar para que a escola não se desvie de sua verdadeira função de educar, contribuindo, também, para que a contratação de professores seja feita a partir de critérios pedagógicos;
- Exercer as demais funções decorrentes do seu cargo ou as que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação.

Orientação Educacional:

- Participar e auxiliar na elaboração da proposta pedagógica da escola, promovendo a articulação entre a escola, família e a comunidade;
- Possibilitar aos alunos de maiores condições de adaptação, solução de seus problemas, proporcionando-lhes a melhor orientação quanto as suas necessidades, interesses, qualidades e responsabilidades sociais;
- Informar aos pais e responsáveis, sobre a frequência e rendimento dos alunos, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Organizar e manter atualizadas as fichas de observações e dados colhidos dos alunos, colocando-os à disposição dos professores;
- Opinar na organização de classes e promoção dos alunos participando dos conselhos de classe;
- Coordenar o processo de sondagem de interesses e aptidões, promovendo a pesquisa de mercado de trabalho, visando a informação, orientação vocacional e profissional;
- Comprometer-se com o encaminhamento dos alunos com relação à saúde física, mental e audiovisual;
- Participar do processo de identificação das causas que dificultam a aprendizagem do aluno, estabelecendo critérios de recuperação;
- Executar outras atividades compatíveis com a função e demais funções que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação obtida em curso de licenciatura plena em pedagogia, nas áreas de administração escolar, supervisão e orientação educacional.

JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

ANEXO VI

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Biblioteca Escolar

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio à Administração Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades de assessoramento, apoiar serviços administrativos, analisar, organizar e documentar fatos ligados a vida escolar.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Receber e fazer registro e cadastrar livros, folhetos, revistas, periódicos e outros;
- Controlar o fichário de requisição bibliográfica, acompanhando o seu andamento;
- Preparar o acervo bibliográfico a ser colocado à disposição dos alunos e professores;
- Atender os usuários da biblioteca, informando-os sobre o uso do acervo bibliográfico;
- Prestar informações a respeito do acervo da biblioteca;
- Retirar e recolocar o acervo bibliográfico nas estantes;
- Distribuir os livros, folhetos, periódicos e outras publicações aos alunos ou outros interessados;
- Estipular o prazo de empréstimo dos livros e outras publicações aos alunos ou outros interessados;
- Zelar pela conservação do acervo bibliográfico e demais pertences da biblioteca;
- Receber, ordenar e controlar correspondências;
- Manter em dia e em ordem os arquivos da biblioteca;
- Fornecer elementos para relatórios dos dados referentes à biblioteca, relativos à catalogação, classificação, movimentação, etc.;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação de nível médio de auxiliar de biblioteca e magistério.

JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

JORNAL

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

ANEXO VII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar Administrativo

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio Administração Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades de assessoramento às unidades escolares, apoiar serviços administrativos, analisar, organizar e registrar fatos ligados à vida escolar, receber e entregar documentos e correspondências.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichário;
- Organizar e manter em dia o protocolo, arquivos escolares e registro de assentamentos dos alunos e professores;
- Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, ordens de serviço, resoluções e demais documentos;
- Redigir, revisar, organizar, digitar expediente a ser submetido as escolas;
- Elaborar relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores;
- Coordenar e supervisionar as atividades referentes à matrícula, transferência, adaptação, etc.;
- Executar trabalhos referentes a registro e controle de serviços contábeis e estatísticos;
- Colaborar no que for de sua área de atuação, na execução de programas e projetos educacionais;
- Coletar, registrar e transmitir dados relativos às atividades das escolas;
- Atuar, em qualquer caso, nas tarefas administrativas compatíveis com sua área de atuação e mediante às necessidades da escola;
- Efetuar outras tarefas correlatas com sua área de atuação ou que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal da Educação.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação de nível médio na área de administração, contabilidade, secretariado, processamento de dados ou magistério.

JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

ANEXO VIII

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Auxiliar de Ensino de Educação Infantil

GRUPO OCUPACIONAL: Apoio à Administração Escolar

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar serviços de auxílio e apoio à docência, em classes de creche de Ensino de Educação Infantil.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

- Executar trabalhos de auxílio aos professores do Ensino da Educação Infantil no tocante a:
 - Recepcionar as crianças na entrada e saída do horário escolar;
 - Realizar as tarefas de banho e higiene das crianças durante o horário que permanecerem na creche;
 - Fornecer a alimentação às crianças nos horários determinados;
 - Manter vigilância permanente das crianças no tocante à saúde e alimentação;
 - Zelar pela higiene e conservação da sala e pertences das crianças;
 - Auxiliar na recreação e atividades de coordenação psicomotora das crianças;
 - Executar toda e qualquer tarefa compatíveis com seu cargo, bem como aquelas que foram atribuídas pela Secretaria Municipal da Educação.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação do nível médio, de magistério.

JORNADA DE TRABALHO: 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
 PODER EXECUTIVO

ANEXO IX

TABELA SALARIAL QUADRO DE PESSOAL SITUAÇÃO TRANSITÓRIA
 MAGISTÉRIO MUNICIPAL

GRUPO: Docente

QUADRO PESSOAL DE SITUAÇÃO TRANSITÓRIA

CARGO: Professor

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERENCIAS			
		A	B	C	D
2º Grau	1	700,00	708,40	716,90	725,50
Magistério	2	734,20	743,00	751,91	760,93
	3	770,06	779,30	788,65	798,11



Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
 PODER EXECUTIVO

ANEXO X

TABELA SALARIAL DO QUADRO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO
 PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO DOCENTE: Apoio Técnico Pedagógico

CARGOS: Professores - Especialistas em Assuntos Educacionais

CARGOS:

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

		REFERENCIAS			
HABILITAÇÃO	NÍVEL	A	B	C	D
Licenciatura Plena	1	917,82	928,83	939,97	951,25
	2	962,66	974,21	985,90	997,38
	3	1.009,34	1.021,45	1.033,70	1.046,11
HABILITAÇÃO					
Pós-Graduação Especialização	4	1.060,00	1.072,72	1.085,59	1.098,61
Pós-Graduação Mestrado	5	1.112,00	1.125,34	1.138,84	1.152,50
Pós-Graduação Doutorado	6	1.167,00	1.180,32	1.194,48	1.208,82

Estado de Santa Catarina
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
 PODER EXECUTIVO

ANEXO XI

TABELA SALARIAL DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
 PÚBLICO MUNICIPAL

GRUPO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CARGOS: Auxiliar de Biblioteca

Auxiliar de Serviços Administrativos

Auxiliar de Ensino de Educação Infantil

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO	NÍVEL	REFERENCIAS			
		A	B	C	D
	1	500,00	506,00	512,07	518,21
2º Grau	2	524,42	530,71	537,07	543,51
	3	550,03	556,63	563,30	570,05